



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 360 /2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 17/12/2025
Presidente
[Signature]

“Estabelece diretrizes gerais para o Sistema Estadual de Monitoramento de Atividade Física em Praças Públicas, com finalidade de subsidiar o planejamento esportivo e de saúde pública.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o Sistema Estadual de Monitoramento de Atividade Física em Praças Públicas, com a finalidade de organizar informações sobre o uso de equipamentos públicos voltados à prática de atividade física.

Art. 2º - O Sistema terá caráter **orientativo e não obrigatório**, destinando-se a subsidiar o planejamento de políticas públicas de esporte, lazer e promoção da saúde.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Sistema:

I - consolidação de informações sobre utilização de equipamentos públicos de atividade física;

II - apoio técnico ao planejamento esportivo e de lazer;

III - incentivo à cooperação entre Estado, municípios, instituições de ensino e sociedade civil;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

IV - utilização de dados de forma agregada, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 4º - A participação dos municípios no Sistema será **voluntária**, respeitada a autonomia administrativa e a gestão local dos espaços públicos.

Art. 5º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá priorizar o uso de estruturas, plataformas e dados já existentes, vedada a criação de despesas obrigatórias, cargos ou órgãos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de compatibilização com as políticas públicas existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

16 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

A proposição estabelece diretrizes gerais para organização de informações relativas ao uso de equipamentos públicos de atividade física, com finalidade de apoiar o planejamento esportivo e de saúde pública. O texto respeita a competência constitucional do Estado, a autonomia municipal e os limites da iniciativa parlamentar, não criando obrigações administrativas nem despesas obrigatórias. Trata-se de norma programática, alinhada à promoção do esporte e da saúde preventiva.

Praças públicas são espaços vivos de convivência, saúde e bem-estar. Saber como esses espaços são utilizados permite planejar melhor, investir com responsabilidade e cuidar da saúde da população. Esta proposta não impõe regras nem custos, apenas oferece um caminho inteligente para transformar informação em política pública eficiente.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
16 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**